



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

LEI Nº 1.561 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

REVOGA A LEI Nº 1.399/97.

Alteração: Lei nº 1.957/2006.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 1399, de 10 de junho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, é o órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema municipal de ensino compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Município, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de educação - CME, instituído pela Lei nº 1.399, de 10 de Junho de 1997, e reestruturado nos termos desta Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno que adotar, ficando a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, as emendas do Poder Público Municipal e as disposições da legislação estadual supletivas, as seguintes competências:

I - autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de educação Infantil da rede particular do Município;

II - aprovar regimentos escolar, plano operacional e suas alterações relativos estabelecimentos do sistema de ensino do Município referentes á educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), inclusive em suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

III - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;

IV - regularizar a vida escolar dos alunos do sistema de ensino do Município;

V - apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizado no Município e vinculado á competência municipal;

VI - acolher denúncia sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-se quando for o caso, á Secretária de Educação do Estado, para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso V;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

VII - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação-CME compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II - seis representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades legalmente do ensino e profissionais da educação.

§ 1º - Dentre os representantes do Poder Público deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores ou inspetores em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º - Serão indicados pelas respectivas diretorias:

1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos profissionais da educação;

1(um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos estabelecimentos particulares de ensino;

1(um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, dos professores;

1(um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações de pais e alunos;

1(um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal das associações de moradores de bairros.

§ 3º A cada membro titular do CME corresponderá um suplente.

§ 4º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CME, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua base territorial.

§ 5º Os representantes das entidades nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” inciso I deste artigo, serão escolhidos em assembleias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - O CME será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado á comunidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

II - os membros do CME poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CME;

V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:
renúncia expressa;

renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativas formal no plenário.

VI - o mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para renovação de mandato dos membros do CME será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CME funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - o Conselho se reunirá com a presença de, no máximo 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CME, terá direito a um único na sessão plenária;

V - as decisões do CME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI - ao Presidente do CME será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como sub-unidade orçamentária.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

I - consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 11 - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua instalação, que ocorrerá com a posse dos membros titulares.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 12 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretaria- Geral;
Câmaras Temáticas;
Comissões Especiais

§ 1º - A Presidência do CME será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º - A Secretaria Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do CME, não sendo composta por conselheiros.

Art. 13 - O titular do cargo de Vice-Presidente, será eleito pelos membros do CME para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente é o representante legal do conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

I - representar o Conselho;
II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
III- cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

V- dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda atividades mediante delegações deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

§ 3º - Ao Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - A composição e atribuições das câmaras temáticas e comissões especiais serão discriminados no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 14 - São titulares dos órgãos da estrutura do conselho:

Da Presidência: o Presidente

Da Vice-Presidência: o Vice-Presidente

Da Secretaria Geral: o Secretário-Geral

§ 1º - Ao ocupante da função de Secretário-Geral será atribuída gratificação no valor correspondente ao símbolo de chefe de Divisão.

§ 2º - As competências e atribuições dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas com a implantação do novo Conselho Municipal de Educação decorrente da reestruturação determinada por esta Lei, correrão á conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.399, de 10 de junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29/06/2001.

**EDUARDO CORRÊA KITA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**RICARDO FERREIRA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO**

**AMAURY VALÉRIO TOMAZ JÚNIOR
2º SECRETÁRIO**